

MPV 563
00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/04/2012	proposição Medida Provisória nº 563 /2012
--------------------	---

autores Deputados OSMAR SERRAGLIO e ANGELO VANHONI	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao artigo 52 da Medida Provisória nº 563 de 3 de abril de 2012, a seguinte redação:

Art. 52. Os arts. 2º, 13 e 28 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 28

§ 4º Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas à venda dos produtos de que tratam os incisos I, II, III e VI do caput, deverá constar a expressão "Produto fabricado conforme processo produtivo básico", com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo.

§ 5º As reduções de alíquotas de que trata o caput para os incisos I, II e III somente se aplicam aos produtos produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 6º Os §§ 4º e 5º deste artigo somente produzirão efeito a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação dessa Medida Provisória".

JUSTIFICATIVA

A Lei nº11.196/2005, conhecida como Lei do Bem, isentou os computadores (desktops e notebooks) da incidência de PIS e COFINS, e cumpriu um importante papel para a inclusão digital no País. Entretanto, o benefício não se restringiu aos equipamentos fabricados pelas empresas instaladas no Brasil abrangendo também os produtos importados e aqueles do chamado "mercado cinza".



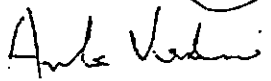
Os fabricantes nacionais de desktops e notebooks são obrigados a produzir seus equipamentos de acordo com o Processo Produtivo Básico – PPB, definido conjuntamente pelo Ministério da Indústria e Comércio e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Tal obrigação demandou grandes investimentos dos fabricantes que aqui se instalaram, geram milhares de empregos, alimentam uma ampla cadeia de fornecedores nacionais e estabelecem obrigatoriedade de aplicação constante de recursos em pesquisa e desenvolvimento.

Os desktops e notebooks produzidos no Brasil sofrem com as práticas de importações ilegais e a concorrência desleal dos produtos importados. A isenção de PIS e COFINS estabelecida pela Lei do Bem é um benefício aplicado no último elo da cadeia (venda do varejo ao consumidor final). Por essa razão, produtos contrabandeados ou importados com subfaturamento gozam de isenção similar aos fabricados no País. A presente emenda pretende corrigir essa discrepância fazendo com que a Lei do Bem passe a beneficiar SOMENTE produtos fabricados no Brasil com PPB, atuando de forma certa contra essas condutas, da mesma forma que foi feito acertadamente para os Tablets.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR


Deputado ANGELO VANHONI
PT/PR

